

Proc. 7149/42

(CJT-149/42)

1942

AT/AT

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, uma vez que não ficou patente a interpretação diversa da mesma lei por parte do órgão prolator da decisão ou de outro tribunal enumerado no art. 203 do decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Mármore, Cárcares e Pedreiras de Santos, em nome de seus associados Albino Henrique Pinto e Ramon Ribalta, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2a. Região, de 26 de janeiro do corrente ano, que reformou a do Juiz da 2a. Vara Cível da Comarca de Santos, e considerou improcedente a reclamação oferecida pelos recorrentes contra o empregador Artur Soeiral:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está perfeitamente configurada a hipótese do recurso extraordinário, previsto no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional do Trabalho dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no citado artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942.

a) Araujo Castro	Presidente
a) Ozéas Motta	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário Oficial em 27/7/42.